



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 11293/17

Pág. 1/2

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – APOSENTADORIA – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA NA INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC1 TC 00029/ 2018

RELATÓRIO

Cuidam estes autos da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais de **EXPEDITA DOS REIS MOTA**, matrícula nº 040, Professora, lotada na Secretaria do Município de Riachão.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 30/34) e concluiu pela notificação da autoridade competente para tomas providências no sentido de:

1. Encaminhar Laudo de Junta Médica Oficial composta por, no mínimo, três médicos, e que informe doença e CID (Portaria TC nº 137/2016);
2. Providenciar a correção dos cálculos proventuais para que inclua a parcela referente aos anuênios da servidora, na hipótese de a aposentadoria se referir efetivamente aos casos legais previstos para concessão de proventos integrais.

Citada, a Presidente do Instituto de Previdência de Riachão, **Senhora DÉBORA DOS SANTOS ALVERGA**, apresentou a defesa de fls. 40/44 (**Documento TC nº 71207/17**) que a Unidade Técnica de Instrução examinou e concluiu (fls. 48/49) pela ausência do seguinte:

1. Laudo de Junta Médica Oficial composta por, no mínimo, três médicos, e que informe doença e CID (Portaria TC nº 137/2016);
2. Providências para a correção dos cálculos proventuais, somente na hipótese de a aposentadoria se referir efetivamente aos casos legais previstos para concessão de proventos integrais.

Intimada, a antes mencionada Gestora, encartou às fls. 53/54 o **Documento TC nº 31695/18**, solicitando concessão de prazo para adoção de providências.

O Relator, às fls. 57, concedeu, excepcionalmente, a prorrogação do pedido formulado, por 05 (cinco) dias, mas a interessada, deixou o prazo que lhe foi assinado transcorrer *in albis*.

Não houve a prévia oitiva ministerial, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

O Relator entende que as inconsistências noticiadas pela Auditoria podem ainda ser sanadas durante a instrução, votando no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias à Presidente do Instituto de Previdência de Riachão, **Senhora DÉBORA DOS SANTOS ALVERGA**, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente à aposentadoria da servidora, **EXPEDITA DOS REIS MOTA**, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 48/49), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É o Voto.



DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 11293/17; e
CONSIDERANDO o que estabelece o art. 139, V do Regimento Interno do
TCE/PB;*

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

*RESOLVEM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo
com o Voto do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias à Presidente do
Instituto de Previdência de Riachão, Senhora DÉBORA DOS SANTOS ALVERGA, para
que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade,
referente à aposentadoria da servidora, EXPEDITA DOS REIS MOTA, nos moldes
reclamados pela Auditoria (fls. 48/49), ao final do qual deverá de tudo fazer prova
perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo,
sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.*

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de junho de 2018.

Assinado 9 de Junho de 2018 às 07:48



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 8 de Junho de 2018 às 11:35



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 8 de Junho de 2018 às 13:53



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 11 de Junho de 2018 às 16:36



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO